



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

2
14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07/2010

“Dispõe sobre a adequação da denominação dos cargos de carreira de provimento efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba (SAAE), altera a escala de vencimentos, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º – Os cargos de provimento efetivo de Assessor Técnico de Secretaria, Chefe de Controle de Qualidade, Chefe de Serviços Administrativos, Chefe de Serviços do Almoxarifado, Chefe de Serviços Operacionais, Coordenador de Serviços de Licitação e Contratos, Encarregado de Serviços Administrativos e Encarregado de Serviços Operacionais, existentes anteriormente à publicação desta lei, ficam transformados de acordo com o Anexo I, que é parte integrante desta lei complementar, para a “situação nova”.

§ 1º – O Quadro dos Cargos Efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba (SAAE) fica composto pelos cargos com denominação, número, jornada semanal de trabalho e padrão de referência do vencimento descritos no Anexo II, que é parte integrante desta lei complementar.

§ 2º – Ficam mantidas as atribuições dos cargos de carreira de provimento efetivo já previstas em Decreto do Executivo e demais legislação específica em vigor.

Art. 2º – O Anexo IV da Lei Municipal nº 5266/2008, fica substituindo pelo anexo III, que é parte integrante desta lei complementar, e que define os números, fixa os novos padrões e respectivos valores de remuneração dos Cargos Comissionados do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos- SAAE.

§ 1º - O ocupante de Cargo em Comissão poderá ter o vencimento do seu cargo acrescido de verba de representação cujo valor não poderá exceder a 100% da remuneração constante do anexo III.

§ 2º - O valor da verba de representação será definido em portaria do Superintendente, observadas a complexidade e as atribuições específicas de cada cargo.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 06/DEZ/2010 08:29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

P 3
hy

§ 3º - O Servidor público efetivo, que ocupar cargo em comissão poderá optar pelos vencimentos previstos no anexo III, ou por manter o de seu cargo de origem acrescido da verba de representação, em conformidade com o previsto neste artigo.

§ 4º - As atribuições dos Cargos em Comissão são as mesmas definidas em lei para toda a Administração Municipal.

Art. 4º - A progressão e promoção dos integrantes da carreira do Serviço Autônomo de Água e Esgotos-SAAE, observará as normas jurídicas aplicáveis aos funcionários da administração direta do município.

Art. 5º - Para fins de aplicação das normas referidas no parágrafo anterior, a escala de vencimentos dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) passa a ser a constante e prevista no Anexo IV que é parte integrante desta lei complementar.

§ 1º - Ficam mantidas as vantagens pecuniárias de caráter pessoal, desde que não atinjam o limite previsto na legislação municipal.

§ 2º - É vedada a redução dos vencimentos.

Art. 6º - Os ocupantes de cargos de provimento efetivo, existentes anteriormente à publicação desta lei complementar, poderão optar por pela sua transferência para o plano de cargos e remuneração estabelecimento nesta lei complementar.

§1º - A opção se fará por escrito, em termo próprio, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta lei complementar, no qual o servidor renunciará de forma irretratável a receber as vantagens pessoais em parcela destacada.

§2º - Para fins de enquadramento funcional, os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo II, que é parte integrante desta lei complementar.

§3º - O vencimento dos cargos passam a ser os previstos no artigo 5º desta lei complementar, na respectiva referência e classe, de acordo com o artigo 7º desta lei complementar.

§4º - As vantagens pecuniárias de caráter pessoal, que ultrapassarem o limite da última referência da carreira serão pagas em parcela destacada e nominalmente identificada.

§5º - É vedada a redução do vencimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Handwritten signature

Art. 7º – Para fins de enquadramento, o funcionário do Quadro de Cargos Efetivos será enquadrado na referência numérica observando-se conjuntamente os critérios de vencimentos e de tempo de serviço.

§ 1º - Inicialmente, o funcionário do Quadro de Cargos Efetivos será enquadrado na referência numérica imediatamente superior àquela em que se encontra o valor de seu vencimento, incluindo as vantagens pessoais e excluindo o Abono Pecuniário instituído pela Lei 5.652, 22 de Outubro de 2009.

§ 2º - O funcionário, após a aplicação da regra do § 1º deste artigo, terá progressão extraordinária em função do tempo de efetivo exercício de cargo na administração pública municipal de Indaiatuba na seguinte proporção:

I - uma referência para mais de cinco e até dez anos;

II - duas referências para mais de dez anos.

§ 3º - Não será contado, para os efeitos do § 2º deste artigo, o período de afastamento sem vencimentos.

§ 4º - Os funcionários que não recebem o adicional de nível universitário poderão requerer por escrito a sua concessão até 31 de dezembro de 2010, apresentado o comprovante de conclusão de curso superior reconhecido pela legislação federal.

§ 5º - Em caso de deferimento do requerimento, previsto no § 4º deste artigo, o funcionário terá o seu enquadramento funcional revisto.

§ 6º - É de noventa dias o prazo para o funcionário apresentar recurso administrativo em relação ao enquadramento funcional.

Art. 8º – Fica assegurado aos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE), optantes pelo plano de cargos e salários instituído por esta lei, o enquadramento em referência que lhe seja assegurado o reajuste de no mínimo 10% (dez por cento) sobre seu respectivo vencimento acrescido das vantagens individuais incorporadas na forma do artigos 6 e 7, desde que não ultrapasse o teto remuneratório definido em lei, ou da última referência correspondente as classes de nível “A” de seu cargo de carreira.

Art. 9º– O enquadramento funcional previsto nesta lei complementar aplica-se para a concessão dos proventos e pensões.

Art. 10º- As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

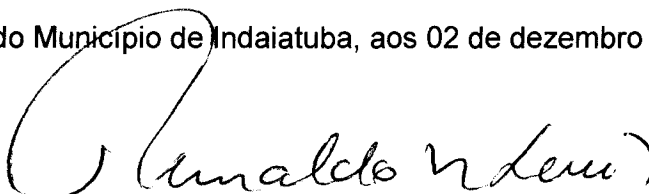
P. 05
HP

Art. 11 - Ficam revogadas as Funções de Confiança criadas no artigo 11, e anexo III-B e tabela III-B, da lei 5.266, de 1º de fevereiro de 2008;

Art. 12 – Ficam extintos na quantidade que especifica os cargos vagos constantes no Anexo V, que é parte integrante desta lei complementar.

Art. 13 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua eficácia a 1º de Outubro de 2010.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 02 de dezembro de 2010.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Rob
H

ANEXO I - Cargos Públicos Redenominados no Quadro de Cargos Isolados de Carreira de Provimento Efetivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos- SAAE (art.1º)

Situação Atual	Situação Nova - Cargo Redenominado
Assessor Técnico de Secretaria	Analista Técnico
Chefe de Controle de Qualidade	Supervisor de Controle de Qualidade
Chefe de Serviços Administrativos	Supervisor de Serviços Administrativos
Chefe de Serviços do Almoxarifado	Supervisor de Serviços do Almoxarifado
Chefe de Serviços Operacionais	Supervisor de Serviços Operacionais
Coordenador de Serviços de Licitação e Contratos	Supervisor de Serviços de Licitação e Contratos
Encarregado de Serviços Administrativos	Agente de Serviços Administrativos
Encarregado de Serviços Operacionais	Agente de Serviços Operacionais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Port
4

ANEXO II - Cargos Públicos do Quadro de Cargos Isolados de Carreira de Provisão Efetivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos- SAAE (art.1º,§1º)

Número	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Padrão de Referência
3	Administrador de Banco de Dados	40h/s	ES A
2	Administrador de Rede	40h/s	ES A
80	Agente Fiscal I	40h/s	EM III
65	Agente Fiscal II	40h/s	EM II
13	Almoxarife	40h/s	EM II
100	Analista Administrativo	40h/s	EM I
2	Arquiteto	40h/s	ES A
1	Arte Finalista	40h/s	EM II
2	Analista Técnico	40h/s	ES A
2	Assistente de Recursos Humanos	40h/s	EM II
4	Assistente Social	40h/s	ES A
20	Auxiliar de Controle de Qualidade	40h/s	EF III
104	Auxiliar de Encanador	40h/s	EF I
20	Auxiliar de Serviços Gerais	40h/s	EF I
2	Auxiliar de Topografia	40h/s	EF I
5	Biólogo	40h/s	ES A
2	Supervisor de Controle de Qualidade	40h/s	ES A
16	Supervisor de Serviços Administrativos	40h/s	ES A
2	Supervisor de Serviços do Almoxarifado	40h/s	ES A
12	Supervisor de Serviços Operacionais	40h/s	ES A
11	Comprador	40h/s	EM II
2	Contador	40h/s	ES A
2	Supervisor de Serviços de Licitação e Contratos	40h/s	ES A
8	Desenhista	40h/s	EM II
115	Encanador	40h/s	EF III
15	Agente de Serviços Administrativos	40h/s	EM II
35	Agente de Serviços Operacionais	40h/s	EM II
17	Engenheiro	40h/s	ES A
2	Engenheiro do Trabalho	40h/s	ES A
60	Guarda do Patrimônio	40h/s	EF II
5	Jardineiro	40h/s	EF I
10	Mecânico Geral	40h/s	EM II
34	Motorista	40h/s	EF III
3	Nutricionista	40h/s	ES A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Pro 8
170

Continuação(ANEXO II - Cargos Públicos do Quadro de Cargos Isolados de Carreira de Provedimento Efetivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos- SAAE)			
Número	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Padrão de Referência
20	Oficial de Manutenção (servente de pedreiro ou pintor)	40h/s	EF II
10	Oficial Eletromecânica	40h/s	EF III
2	Operador de Caixa	40h/s	EM II
100	Operador de Captação e Eta I	40h/s	EM II
90	Operador de Captação e Eta II	40h/s	EM I
25	Operador de Captação e ETE	40h/s	EM II
30	Operador de Máquinas	40h/s	EF III
20	Pedreiro	40h/s	EF III
10	Pintor	40h/s	EF II
8	Programador de Sistemas	40h/s	ES A
2	Programador de Sistemas Sênior	40h/s	ES A
2	Projetista	40h/s	EM II
51	Servente	40h/s	EF I
20	Servente de Pedreiro	40h/s	EF I
6	Técnico Agrimensor	40h/s	EM II
27	Técnico Controle de Qualidade	40h/s	EM II
6	Técnico de Manutenção Eletroeletrônica	40h/s	EM II
8	Técnico de Segurança no Trabalho	40h/s	EM II
5	Técnico em Edificações	40h/s	EM II
5	Técnico de Manutenção em Computadores	40h/s	EM II
25	Técnico em Química	40h/s	EM II
30	Técnico em Saneamento	40h/s	EM II
5	Técnico em Topografia	40h/s	EM II
10	Técnico Mecânico de Manutenção	40h/s	EM II
20	Telefonista	30h/s	EF II
2	Tesoureiro	40h/s	ES A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

P. 09
42

ANEXO III - Tabela de Cargos Comissionados do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos- SAAE (art.2º)

Referência Padrão	Descrição do Padrão do Provimento em Comissão	Quantidade	Denominação dos Cargos	Remuneração Básica (em R\$)
S	Assessoramento Especial	1	Superintendente	Subsídio
PC-S	Assessoramento de Nível Superior	1	Superintendente adjunto	4.500,00
PC-E 1	Assessoramento de Nível Estratégico 1	5	Assessor de programas e projetos especiais	4.250,00
PC-E 2	Assessoramento de Nível Estratégico 2	15	Diretor de área e ou serviços	4.000,00
PC-T	Assessoramento de Nível Tático	15	Assessor técnico e Tático	3.200,00
PC-A 1	Assessoramento de Nível Técnico 1	15	Assessor técnico I	2.170,00
PC-A 2	Assessoramento de Nível Técnico 2	30	Assessor técnico II, Coordenador de área e ou serviços	1.610,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

P.10
H

ANEXO IV - TABELAS DE VENCIMENTO dos Cargos Públicos do Quadro de Cargos Isolados de Carreira de Provimento Efetivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (art. 5º)

Grupo EF	Sub Grupo I
-----------------	--------------------

Carga Horária = 40 horas

REFERENCIA												
Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
A	730,00	759,20	789,57	821,15	854,00	888,16	923,68	960,63	999,06	1039,02	1080,58	1123,80
B	1165,92	1224,22	1285,43	1349,70	1417,19	1488,05	1562,45	1640,57				
C	1669,19	1769,35	1875,51	1988,04	2107,32	2233,76	2367,78	2509,85				

Grupo EF	Sub Grupo II
-----------------	---------------------

Carga Horária = 40 horas

REFERENCIA												
Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
A	839,50	873,08	908,00	944,32	982,10	1021,38	1062,24	1104,72	1148,91	1194,87	1242,67	1292,37
B	1340,81	1407,85	1478,25	1552,16	1629,77	1711,26	1796,82	1886,66				
C	1919,57	2034,75	2156,83	2286,24	2423,42	2568,82	2722,95	2886,33				

Grupo EF	Sub Grupo III
-----------------	----------------------

Carga Horária = 40 horas

REFERENCIA												
Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
A	920,00	956,80	995,07	1034,87	1076,27	1119,32	1164,09	1210,66	1259,08	1309,45	1361,82	1416,30
B	1469,38	1542,85	1620,00	1701,00	1786,05	1875,35	1969,12	2067,57				
C	2103,64	2229,86	2363,65	2505,47	2655,80	2815,15	2984,06	3163,10				

Grupo EF	Sub Grupo IV
-----------------	---------------------

Carga Horária = 40 horas

REFERENCIA												
Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
A	980,00	1019,20	1059,97	1102,37	1146,46	1192,32	1240,01	1289,61	1341,20	1394,85	1450,64	1508,66
B	1565,21	1643,47	1725,65	1811,93	1902,53	1997,65	2097,54	2202,41				
C	2240,84	2375,29	2517,80	2668,87	2829,00	2998,75	3178,67	3369,39				

Grupo EM	Sub Grupo I
-----------------	--------------------

Carga Horária = 40 horas

REFERENCIA												
Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
A	1012,00	1052,48	1094,58	1138,36	1183,90	1231,25	1280,50	1331,72	1384,99	1440,39	1498,01	1557,93
B	1616,32	1697,14	1782,00	1871,10	1964,65	2062,88	2166,03	2274,33				
C	2314,01	2452,85	2600,02	2756,02	2921,38	3096,66	3282,46	3479,41				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

P. 11
H

Grupo EM	Sub Grupo II
-----------------	---------------------

Carga Horária = 40 horas

Classe	REFERENCIA											
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
A	1138,50	1184,04	1231,40	1280,66	1331,88	1385,16	1440,57	1498,19	1558,12	1620,44	1685,26	1752,67
B	1818,36	1909,28	2004,75	2104,98	2210,23	2320,74	2436,78	2558,62				
C	2603,26	2759,45	2925,02	3100,52	3286,55	3483,75	3692,77	3914,34				

Grupo EM	Sub Grupo III
-----------------	----------------------

Carga Horária = 40 horas

Classe	REFERENCIA											
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
A	1400,00	1456,00	1514,24	1574,81	1637,80	1703,31	1771,45	1842,30	1916,00	1992,64	2072,34	2155,24
B	2236,02	2347,82	2465,21	2588,47	2717,90	2853,79	2996,48	3146,30				
C	3201,20	3393,27	3596,86	3812,68	4041,44	4283,92	4540,96	4813,41				

Grupo ES	Sub Grupo A
-----------------	--------------------

Carga Horária = 40 horas

Classe	REFERENCIA											
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
A	2438,00	2535,52	2636,94	2742,42	2852,12	2966,20	3084,85	3208,24	3336,57	3470,03	3608,84	3753,19
B	3893,87	4088,56	4292,99	4507,64	4733,02	4969,67	5218,16	5479,06				
C	5574,65	5909,13	6263,68	6639,50	7037,87	7460,14	7907,75	8382,22				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

P 12
R
H

Anexo V - Quadro dos Cargos Extintos (art.12)

Denominação dos Cargos	Número
Médico do Trabalho	2
Auxiliar de Enfermagem	4
Motorista de Carga Perigosa	2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

13
F-
gp

MENSAGEM LEGISLATIVA PLC Nº 07/2010.

Indaiatuba, 02 de dezembro de 2010.

Exmo. Sr. Presidente

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei Complementar n.º 07/10**, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei que ora se apresenta, adequa a denominação dos cargos de carreira de provimento efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba (SAAE), altera a escala de vencimentos, nos moldes do disposto no plano de cargos e salários da administração direta do município de Indaiatuba.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

EXMO. SR.
LUIZ CARLOS CHIAPARINE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA – SP